

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000017

LEI N. 3.394 - DE 17 DE MAIO DE 2000
Institui Banco de Dados para pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado um banco de dados para atendimento de pacientes que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

Art. 2º Para ser beneficiário e partícipe do banco de dados o munícipe deverá atender às seguintes exigências:


- I - apresentar atestado médico que comprove a necessidade do uso do medicamento;
- II - renda no máximo de dois salários mínimos;
- III - que seja morador no município de Ituiutaba.

Art. 3º Com o credenciamento o partícipe do banco de dados fará jus a uma cota mensal de medicamento, proporcional à sua necessidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

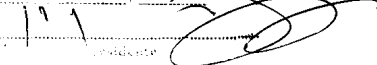
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 2000.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -


A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

22/05/00


Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 22/05/00


Presidente

mtr/majo

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 22/05/00


Presidente